

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e nove minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves por motivo de gozo de folga compensatória. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes os Defensores Públicos Pedro Phillip Carvalho Barbosa e Vinicius Araujo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 108/2023-GDPGE, de 07 de março de 2023. Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do Conselho solicitou ao Colegiado a prorrogação de vigência por mais 02 (dois) meses da Portaria de nº 12/2023-GDPGE, de 06 de janeiro de 2023, cujo teor se refere à manutenção dos atendimentos virtuais nos Núcleos de Angicos, Campo Grande, Ipangaçu e Luís Gomes até o dia 10 de março de 2023. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta apresentada, no sentido de autorizar os atendimentos na modalidade remota por mais 02 (dois) meses, contados a partir da presente data, nos referidos Núcleos. Processo nº 1.050/2020. Assunto: Proposta de regulamentação de estágio e trabalho voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o conselheiro relator José Alberto Silva Calazans formalizou pedido de dispensa de participação nesta sessão em razão de gozo de férias, bem como requereu a retirada de mesa do presente feito para que seja pautado em sessão ordinária posterior. Na sequência, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz solicitou, desde logo, a juntada ao caderno processual do seu voto-vista. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu os pleitos em tela, deliberando pela retirada de pauta do Processo Administrativo de nº 1.050/2020-GDPGE e pela sua reinclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Superior do ano de 2023. Nesse momento, o conselheiro José Alberto Silva Calazans se ausentou justificadamente. Processo nº 491/2023. Assunto: Proposta de regulamentação acerca do procedimento a ser adotado para a realização de pesquisa de preços. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pelo Presidente do Conselho Superior para a regulamentação da matéria. Deliberação: Dando prosseguimento às discussões, o Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 298/2023-CSDP, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento administrativo a ser adotado para a realização de pesquisa de preços nos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços em geral, em atendimento às normas dispostas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma do anexo único desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e um minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro eleito

Rochester Oliveira Araújo
Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 298/2023-CSDPE/RN, de 10 de março de 2023.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento administrativo a ser adotado para a realização de pesquisa de preços nos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços em geral, em atendimento às normas dispostas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente de prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, a pessoas financeiramente hipossuficientes e grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado possui autonomia administrativa, orçamentária, financeira e funcional, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão, na forma do artigo 97-A da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, da supremacia do interesse público, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência no serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece que no processo de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com supedâneo no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na forma prevista em regulamento do órgão da Administração Pública responsável pelo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado quanto à instrução processual, referente às rotinas para a realização de pesquisa de preços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina regras para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, inclusive os de engenharia, a fim de estabelecer normas, diretrizes e parâmetros que subsidiem os processos administrativos de contratações realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como de contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, também deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo ser desconsiderado, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II - Preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, considerado o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços tem por objetivos:

- I - estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação;
- II - aferir a vantagem econômica em se optar por aderir à Ata de Registro de Preço de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal ou de outra instituição pública autônoma;
- III - verificar, nas hipóteses de formalização de aditivos contratuais de prorrogação de contratos, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado de consumo;
- IV - avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está em consonância com o praticado no mercado; ou
- V - buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda ao interesse público, com exceção daquelas processadas por meio de cotação eletrônica em que a pesquisa objetiva estipular valor estimativo.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação e assinatura do(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III - informação e identificação das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha do fornecedor, no caso da pesquisa direta, na forma do que dispõe o inciso IV do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, também marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

CAPÍTULO IV DOS PARÂMETROS

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, que podem ser empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel para Consulta de Preços ou Banco de Preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com apresentação de justificativa da escolha desses fornecedores e encaminhamento de cópia do termo de referência e/ou projeto básico que instrui o feito.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, desde que não superior, como regra geral, a 10 (dez) dias ou a 48 (quarenta e horas) nos casos de urgência/emergência;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável pela proposta, e

f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo de contratação.

III - informação aos fornecedores das características da contratação delimitadas no termo de referência e/ou minuta da ordem de compra, de serviço ou do contrato administrativo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

§5º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, quando não for possível obter 03 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada no processo administrativo de contratação.

Art. 7º No processo licitatório para a realização de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais e ES cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, em ordem preferencial:

I — composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

II — utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, quando houver, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III — contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV — pesquisa direta, com no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista, com antecedência máxima de 6 (seis) meses em relação à data de realização do orçamento.

§1º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado conforme o disposto neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado no sistema de custos definido no inciso I deste artigo, e deve a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético mencionado no dispositivo.

§3º Na hipótese deste artigo, considerado a complexidade do tipo de contratação a ser realizada, poderá ser concedido, excepcionalmente, o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de proposta de preços, podendo ser admitido o envio após o prazo estabelecido, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Poderão ser utilizados, como métodos para a obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada no processo administrativo de contratação, desde que o cálculo incida, em regra, sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços e desde que oriundos de 01 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos artigos 6º e 7º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados e isso ocorre, principalmente, quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

§2º A média é indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º O critério de menor preço pode ser utilizado quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, e se o objeto a ser contratado não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§5º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados como critérios e parâmetros os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

§6º Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§7º Serão consideradas excessivamente elevadas as propostas sempre que o valor for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais preços.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

§8º Não existindo número de fornecedores do bem ou serviço no mercado igual ou superior a três, o agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá apresentar justificativa de tal fato nos autos, bem como explicitar os motivos da impossibilidade de obtenção de outras propostas de preços.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos arts. 6º e 7º desta Resolução, no que couber.

§1º Quando não for possível, no caso de inexigibilidade de licitação, estimar o valor do objeto, na forma estabelecida nos arts. 6º ou 7º desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Art. 10. No caso de contratação de serviços de mão-de-obra com dedicação exclusiva, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços.

Art. 11 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão-de-obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato, edital licitatório ou termo de referência contiver previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o edital de licitação, termo de referência ou contrato contiver previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Desde que justificado e previamente previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide dessa norma federal, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QWPO0LWPOC-TXDJI473M0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QWPO0LWPOC-TXDJI473M0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Convênio nº 01/2023 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Unidade Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ###.###.014-##.

Unidade Conveniente: ADPERN – ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.986.416/0001-45, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, Sala 1102-A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-180, neste ato representada por Presidente, Rochester Oliveira Araújo, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF sob o n. ###.###.044-##.

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar um canal de consignação à ADPERN para possibilitar o desconto da mensalidade paga pelos associados, membros da Defensoria Pública, em sua folha de pagamento e o devido repasse a instituição de classe dos descontos consignados em folha.

Vigência: O presente termo de convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Fundamento legal: Processo administrativo de n. 1.980/2022, Resolução nº 56-CSDP, de 26 de setembro de 2013.

Natal/RN, 10 de março de 2023.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO
Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QWPO0LWPOC-KYRIREAS0A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QWPO0LWPOC-KYRIREAS0A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

Edital nº 005/2023-DPE Nova Cruz

Edital nº 05/2023 – DPE Nova Cruz/RN, de 10 de março de 2023.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 251/2021-CSDP, DE 20 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 01 DE MAIO DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2023 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS (ETAPA 3), DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

CLASSIF.	CANDIDATO(A)	ENTREVISTA
1	Luís Eduardo Viana Fernandes	APTO
2	Rochelly Eleonora Silva de Barros	APTA
3	Ingrid Raíssa Carneiro do Carmo	APTA
4	Mariana Guedes de Oliveira Correia	APTA
5	Arthur Bernardo Lessa	APTO
6	Rayane Estrela de Almeida	APTA
7	Alisson Pereira Toscano	APTO

2. LISTA DE CANDIDATOS ELIMINADOS:

CANDIDATO(A)	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
Simone Cintia de Paiva Souza	Não compareceu à entrevista
Larissa Maria da Silva	Não compareceu à entrevista
Tereza Rebeca Pinto Cortez	Não compareceu à entrevista
Tatianny da Silva Medeiros	Não compareceu à entrevista
Leonardo José Bento da Silva	Não compareceu à entrevista
Rafaella de Lourdes dos Santos Ramos	Não compareceu à entrevista
Ana Luisa de Azevedo Silva	Não compareceu à entrevista
Maria Beatriz de Lima Marques	Não compareceu à entrevista

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no e-mail institucional, será às 23h59min do segundo dia de prazo, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail residencianovacruz@dpe.rn.def.br.

3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2 O Resultado Final da Etapa 3 – Entrevista - será divulgado no Diário Oficial do Estado.

3.3 Apenas os candidatos indicados como APTOS na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) serão convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

3.4 A validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Nova Cruz/RN, 10 de março de 2023.

Diego Melo da Fonseca

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QWPO0LWPOC-P584IBJ2FK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QWPO0LWPOC-P584IBJ2FK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo n.º 1.840/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 - DPE/RN

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância humana armada.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 13, inciso V e 45, ambos do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2023- DPE/RN, à(s) seguinte(s) empresa(s):

NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 18.200.565/0001-88, com sede à Rua José Erivan Barbosa, 1748, Candelária, Natal/RN, 59.064-810, CEP: 59.064-810, representada por Jonas Alves da Silva, CPF: 938.755.334-53:

Lote único:

Item	Descrição/Regime de Execução	Quant. de Postos	Quant. de Postos x Período de contratação (30 meses)	Valor Unitário Posto (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Total (RS) (30 meses)
01	Vigilância humana armada, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, incluindo feriados - Natal.	02	60	20.113,92	40.227,84	1.206.835,20
02	Vigilância humana armada, 12 (doze) horas, diurnas, de segunda a domingo, incluindo feriados - Natal.	02	60	9.491,70	18.983,40	569.502,00
03	Vigilância humana armada, 6 (seis) horas diurnas, de segunda a sexta - Natal.	01	30	4.745,46	4.745,46	142.363,80
04	Vigilância humana armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, incluindo feriados - Mossoró.	01	30	9.454,62	9.454,62	283.638,60
05	Vigilância humana armada, 6 (seis) horas diurnas, de segunda a sexta - Mossoró.	01	30	4.726,98	4.726,98	141.809,40
06	Vigilância humana armada, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, incluindo feriados - Parnamirim.	01	30	19.821,46	19.821,46	594.643,80
07	Vigilância humana armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, incluindo feriados - Caicó.	01	30	9.454,62	9.454,62	283.837,60
08	Vigilância humana armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, incluindo feriados - Macaíba.	01	30	9.527,90	9.527,90	285.837,00
09	Vigilância humana armada 6 (seis) horas diurnas, de segunda a sexta Assú, Canguaretama, Currais Novos, Extremoz, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santa Cruz, Santo Antônio, Tangará, Touros, e demais localidades no interior do Estado.	12	360	4.749,88	56.998,56	1.709.956,80
Total.....				Valor	173.940,84	5.218.225,20

RS 5.218.225,20 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Natal/RN, 10 de março de 2023

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QWPO0LWPOC-BULL0JZQTG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QWPO0LWPOC-BULL0JZQTG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo n.º 1.840/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 - DPE/RN

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância humana armada.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, com manifestação de inconformismo formulada, analisada e julgada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI, ambos da Lei Federal de n.º 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n. 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 02/2023 – DPE/RN, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

Lote único - NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 18.200.565/0001-88, com sede à Rua José Erivan Barbosa, 1748, Candelária, Natal/RN, 59.064-810, CEP: 59.064-810, com o valor global da licitação, para 30 (trinta) meses, de R\$ 5.218.225,20 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Natal/RN, 10 de março de 2023

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15384

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QWPO0LWPOC-2VZK9U3F7Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QWPO0LWPOC-2VZK9U3F7Q-P2TH9ZW2VI

